

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°	150/2022
PROJETO DE LEI Nº	049/2022
ASSUNTO: "CONCEDE REVISÃO GERAI REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORE LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ	S PÚBLICOS DO PODER
AUTOR: PODER LEGISLATIVO	
APROVADO REJEITADO	RETIRADO ARQUIVADO
SESSÃO DE/20	
•	

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), conforme preceitua o Artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

§2º O percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento) corresponde a aumento real.

§3º Os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS ficam também reajustados em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

§4º O valor do padrão referencial, previsto art. 2º do Decreto Legislativo nº 001/2007 e fixado conforme art. 1º do Decreto Legislativo nº 006/2007, fica reajustado passando o mesmo a valor R\$ 774,96 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Legislativo, com base no impacto orçamentário em anexo.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 2143
Em 19 / 12 / 20 22
Às 12 hs 34 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetiva-se com a presente proposição, efetuar a revisão na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, detentores de Cargo de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Inativos e Pensionistas, no percentual total de 15% (quinze por cento).

O índice de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), corresponde à inflação medida pelo INPC, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2022. O índice de 1,20% (um vírgula vinte por cento) corresponde a aumento real da remuneração dos servidores do Legislativo.

Ademais, o Projeto de Lei ora encaminhado visa, fundamentalmente, assegurar aos servidores públicos do Legislativo, bem como aos detentores de cargo em comissão, inativos e pensionistas, um direito funcional assegurado constitucionalmente, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional prevista no art. 37, X, da Constituição da República, em percentual compatível com o orçamento.

Por fim cabe referir que, a revisão em tela, encontra-se em conformidade com as previsões orçamentárias da Câmara de Vereadores, conforme impacto orçamentário em anexo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dionathan de Paula Farias Presidente da Câmara de Vereadores Santiago/RS

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000		
Impacto reposição de 5,97%(inpc) para vereadores e 7,17% para servidores(5,97% inpc +1,2% aumento)		
1- Receita Corrente Líquida atual	179.333.177,35	
2- Gasto Total Atual com Pessoal	2.919.167,24	
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal proposto	175.983,44	
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	3.095.150,68	
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	1,63	
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	1,73	
7- Receita do Exercício de 2021 (base p/calculo dos 7%) (estimada)	140.000,000,00	
8- Percentual Constitucional Aplicavel a Câmara de Vereadores (7% da Rec Arrecadada)	9.800.000,00	
9- Valor estimado Gastos c/folha de pagamento onde se inclui o auxílio alimentação	33,36	
10- Resultado do Impacto:		
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal	sim	
não ultrapasse a 6 % para o Legislativo da RCL.		
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os	sim	
95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 5,40% para o Legislativo da RCL.		
c) Atende ao exigido pelo § 1º art. 29-A da Constituição Federal, não gastar	sim	
mais de 70% de sua receita com folha de pagamento (9 / 8)		

Em 20/12/2022

Veridiane Michelim Serafini

Contadora